

Processo TC 024.709/2024-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de uma tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) contra a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), Luiz Irapuan Pinheiro, Almir Liberato da Silva, Hidembergue Ordozgoith da Frota e Márcia Perales Mendes Silva, devido à não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 44/2002/Suframa/Unisol/Ufam.

2. O convênio visava à execução do projeto de consolidação do programa de pós-graduação em informática da UFAM. Conforme apurado, as irregularidades relacionam-se a impugnação de despesas e não comprovação da contrapartida.

3. Após a análise realizada, a unidade instrutiva descaracterizou ambas as irregularidades. A impugnação de despesas foi descaracterizada com base no entendimento de que a infraestrutura foi disponibilizada pelo convênio, incluindo os projetores de imagem, e que não pode ser considerada a irregularidade, pois a falta de uso pelos professores não é responsabilidade do convenente. Quanto à não comprovação da contrapartida, foi demonstrado que a contrapartida acordada no ajuste foi a remuneração dos professores, o que foi efetivamente realizado, não havendo mobilização de recursos da Suframa para essa finalidade, afastando assim o dano ao erário.

4. Assim, concluiu pela ausência de pressuposto básico de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, propondo o arquivamento da TCE sem julgamento de mérito, conforme o art. 212 do Regimento Interno do TCU.

5. Ante o exposto, considerando adequada a análise da unidade instrutiva, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) acompanha a proposta de encaminhamento constante da peça 420, p.8.

Ministério Público de Contas, em 16 de Abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral